



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 958/2018  
Data: 02/04/2018 Horário: 16:36  
Legislativo - PLO 77/2018

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS fornecerem aos pacientes, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente ou seu responsável legal, bem como de todas as despesas de sua internação suportadas pelo SUS, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

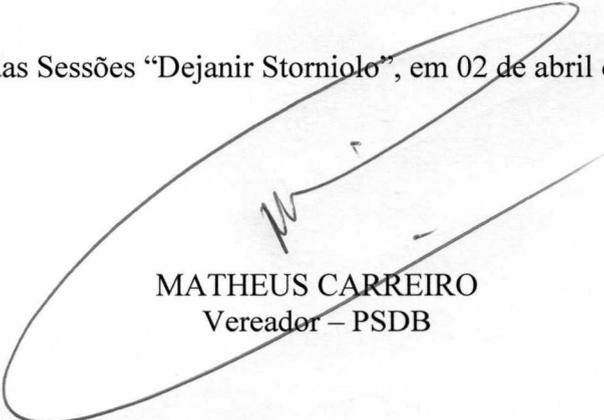
Art. 1º Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizados no município de Ibitinga, ficam obrigados a fornecerem aos pacientes, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente ou seu responsável legal, bem como de todas as despesas oriundas de sua internação suportadas pelo SUS, as quais deverão ser discriminadas por itens.

Parágrafo único. Os hospitais privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS que não atenderem a esta determinação, ficarão sujeitos a autuação e multa de 100 UFESP.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de abril de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição vem no sentido de tornar obrigatório o fornecimento aos pacientes, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente ou seu responsável legal, bem como de todas as despesas oriundas de sua internação suportadas pelo SUS, as quais deverão ser discriminadas.

A proposição se fundamenta no princípio da publicidade e da transparência, bem como nos princípios expostos na “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”, elaborado pelo Ministério da Saúde.

De acordo com a carta mencionada, todo cidadão deve ter respeitado os seus direitos de paciente e orienta que todos têm o direito de pedir e ter disponível seus documentos e exames sempre que quiser.

O direito fundamental de acesso à informação se encontra na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei de Transparência – Lei nº 12.527/2011.

A presente medida visa a maior fiscalização acerca dos custos padronizados e apurados pelos hospitais credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, além da fiscalização do próprio cidadão dos procedimentos que foi submetido para apuração de eventuais erros que geraram consequências após os procedimentos realizados.

Outrossim, o uso dos recursos no setor público deve ser realizado com total transparência, a qual somente será obtida através da disponibilização das informações dos custos aos cidadãos.

Ainda é exposto na “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde” que todo cidadão/paciente tem o direito de conhecer os procedimentos aos quais tenha sido submetido ou dos quais tenha se beneficiado, além dos recursos consumidos para tanto.

Nesse sentido é o que preconiza o art. 3º da Portaria nº 1.820/2009, vejamos:

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

[...]





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

II - informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a:

[...]

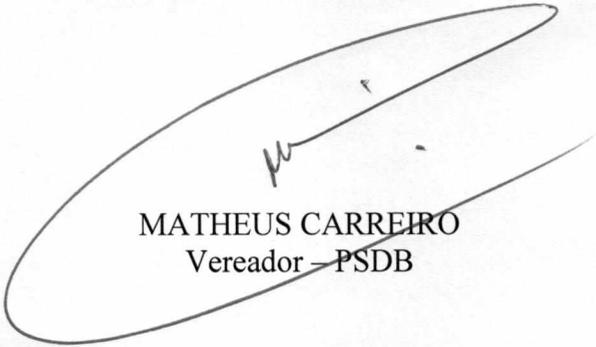
1) informações sobre o custo das intervenções das quais a pessoa se beneficiou;

[...]

Portanto, a verdadeira intenção com o presente projeto de lei é prestação de contas ao cidadão usuário do SUS, para que seja dado o conhecimento do atendimento prestado, como também permite o conhecimento dos recursos consumidos nos hospitais conveniados à rede pública de saúde.

Ante o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**

